

## DECISÃO DA COMISSÃO

de 13 de Dezembro de 2007

que altera a Decisão 2005/5/CE no que diz respeito aos ensaios e testes comparativos comunitários de sementes e materiais de propagação de *Asparagus officinalis*, ao abrigo da Directiva 2002/55/CE do Conselho

[notificada com o número C(2007) 6168]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2007/852/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 2002/55/CE do Conselho, de 13 de Junho de 2002, relativa à comercialização de sementes de produtos hortícolas <sup>(1)</sup>, nomeadamente os n.ºs 3 e 5 do artigo 43.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão 2005/5/CE da Comissão, de 27 de Dezembro de 2004, que estabelece as disposições relativas aos ensaios e testes comparativos comunitários de sementes e materiais de propagação de certas plantas de espécies agrícolas, de produtos hortícolas e de vinha, ao abrigo das Directivas 66/401/CEE, 66/402/CEE, 68/193/CEE, 92/33/CEE, 2002/54/CE, 2002/55/CE, 2002/56/CE e 2002/57/CE do Conselho, para os anos 2005 a 2009 <sup>(2)</sup>, estabelece as disposições relativas aos ensaios e testes comparativos a realizar ao abrigo da Directiva 2002/55/CE do Conselho, no que diz respeito a *Asparagus officinalis*, de 2005 a 2009.
- (2) O organismo responsável pela execução desses ensaios e testes informou a Comissão de que os trabalhos evoluíram mais rapidamente que o previsto e que, devido a um desenvolvimento correcto das plantas em observação durante os anos de 2005 a 2007, espera actualmente que todas as observações pertinentes exigidas pelo convite à apresentação de propostas publicado em 21 de Junho de 2004 <sup>(3)</sup> estejam concluídas até ao final de 2008, em vez de 2009. Assinalou que, conseqüentemente, o total dos custos elegíveis seria inferior ao inicialmente previsto, ao passo que os custos relativos a 2008 seriam mais elevados.
- (3) Com base nestes factos, o organismo responsável apresentou uma proposta no sentido de se efectuar um novo

cálculo dos custos elegíveis e da contribuição comunitária.

- (4) Conseqüentemente, as despesas elegíveis e a contribuição comunitária devem ser adaptadas.
- (5) A Decisão 2005/5/CE deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.
- (6) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente das Sementes e Propágulos Agrícolas, Hortícolas e Florestais,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão 2005/5/CE é alterada do seguinte modo:

1. No n.º 1 do artigo 1.º, «2009» é substituído por «2008».
2. No n.º 1 do artigo 3.º, «2009» é substituído por «2008».
3. O anexo é alterado nos termos do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 13 de Dezembro de 2007.

Pela Comissão

Markos KYPRIANOU

Membro da Comissão

<sup>(1)</sup> JO L 193 de 20.7.2002, p. 33. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2006/124/CE da Comissão (JO L 339 de 6.12.2006, p. 12).

<sup>(2)</sup> JO L 2 de 5.1.2005, p. 12.

<sup>(3)</sup> [http://europa.eu.int/comm/food/plant/call2004/index\\_en.htm](http://europa.eu.int/comm/food/plant/call2004/index_en.htm)

## ANEXO

O anexo da Decisão 2005/5/CE é alterado do seguinte modo:

1. O quadro com o título «Ensaio e testes a realizar em 2008» é substituído pelo quadro seguinte:

**«Ensaio e testes a realizar em 2008»**

Espécie	Organismo responsável	Condições a avaliar	Número de amostras	Custos elegíveis (euros)	Contribuição financeira máxima da Comunidade (correspondente a 80 % dos custos elegíveis) (euros)
Asparagus officinalis (*)	BSA Hannover (D)	Identidade e pureza varietais (campo) Qualidade externa das sementes (laboratório)	100	43 495	34 794
Custo total					34 794

(\*) Ensaio e testes com duração superior a um ano»

2. O quadro com o título «Ensaio e testes a realizar em 2009» é suprimido.